



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – Sub 14 Masculino**

**Jogo Nº B1374 – IMBITUVA FUTSAL X ITGEM FUTSAL - MARINGA**

**Data/local: 22/09/23 – Imbituva/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**1) MARCELO GABRIEL FANTIN**, atleta com registro nº 465441, da EPD ITGEM FUTSAL - MARINGA, pois, segundo Relato do Árbitro, “Aos 26 minutos e 46 segundos de jogo, expulsei o jogador camisa no 09, Sr. (MARCELO GABRIEL FANTIN DOS SANTOS), Registro no 465441, da equipe ITGEM FUTSAL - MARINGÁ, por ter cometido uma falta na disputa da bola, atingindo o jogador adversário de camisa no 10, Sr. (HENRIQUE BIELAK GOMES DA LUZ) na altura do tornozelo direito, derrubando-o e frustrando um contra ataque promissor de sua equipe, não necessitando de atendimento. A referida falta era passível de cartão amarelo o jogador faltoso já possuía cartão amarelo por uma falta temerária onde atingiu na disputa da bola com ante braço o rosto de seu adversário. Após a expulsão o referido atleta veio em minha



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*direção e proferiu as seguintes palavras: burro, você é muito burro mesmo, sendo contido e retirado de quadra pelo seu técnico, Sr. (PIETRO DE SOUZBETTIN).”. Neste sentido, o atleta reclamou desrespeitosamente com a equipe de arbitragem.*

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, inciso II, do CBJD<sup>1</sup>.**

Ainda, deixa de oferecer Denúncia em relação ao mesmo atleta pela falta cometida, tendo em vista que o árbitro entendeu que a dupla advertência foi necessária.

Finalmente, quanto o relato na Súmula de que “O jogo iniciou com atraso de 30 minutos devido os atletas relacionados para partida da equipe ITGEM FUTSAL - MARINGÁ não estarem disponíveis no sistema CADGEA, após contato com Departamento Técnico da Federação foram adicionados e a súmula pode ser gerada.”, requer-se a expedição de Ofício para o Departamento Técnico de Futebol para esclarecer se a ausência dos atletas relacionados para a partida se deu por alguma falha no próprio sistema, ou se pela ausência de habilitação dos mesmos pela EPD ITGEM FUTSAL – Maringá. Tudo isso para averiguar o suposto cometimento da infração da EPD pela

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

descrita no art. 206, do CBJD<sup>2</sup>.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a expedição do ofício, nos termos acima descritos.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba/PR, 02 de outubro de 2023.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>2</sup> Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).